

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL E ASSUNTOS
INTERNACIONAIS**

**"PARECER SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE
RECOMENDA AO GOVERNO O CUMPRIMENTO DO D.L.R. Nº
3/92/A, DE 11 DE FEVEREIRO - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS AFECTADAS NEGATIVAMENTE
POR VIA DOS ACORDOS INTERNACIONAIS.**

(PONTA DELGADA, 18 DE MAIO DE 1993).



CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

1 - A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais, reunida no dia 12 de Maio na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, reapreciou a Proposta de Resolução do CDS-PP sobre o cumprimento do D.L.R. n° 3/92/A, de 11 de Fevereiro - Compensação Financeira às Câmaras Municipais em Resultado de Acordos Internacionais, tendo emitido o seguinte parecer:

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A presente proposta de resolução tem o seu enquadramento jurídico no artigo 20º alínea b) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

1. Através do Decreto Legislativo Regional n° 3/92/A, de 11 de Fevereiro foi atribuída uma compensação financeira às Câmaras Municipais afectadas negativamente em resultados de acordos internacionais, segundo as normas estabelecidas no referido Decreto Legislativo Regional.

2. Não tendo sido satisfeito o pagamento referente ao ano de 1992, por parte do Governo às autarquias de Santa Cruz das Flores e Praia da Vitória o Partido do Centro Democrático Social- Partido Popular, apresenta a proposta de Resolução em apreço onde é recomendado ao Governo Regional o cumprimento do legislado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

3. A Comissão e por maioria é do entendimento que o executivo regional deve cumprir o estipulado no Decreto Legislativo Regional nº 3/92/A, de 11 de Fevereiro, na parte que é no momento quantificável ou seja "2% da receita efectiva do orçamento regional, gerada no ano anterior, na sequência e como compensação da execução dos respectivos acordos e tratados". Artigo 4º, nº 1.

Ponta Delgada, 18 de Maio de 1993.

O Relator,

José Maria Bairos

O presente parecer foi aprovado por maioria.

O Presidente,

Jorge Valadão dos Santos